ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR)

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: 14.133/2021

1. PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO: O ETP.

1.1. O **Estudo Técnico Preliminar** (**ETP**) é documento[1]que pertence à fase do planejamento da aquisição pública. Ele guia e norteia o processo de compra e estabelece os rumos para a elaboração do competente Termo de Referência (TR) e de outros documentos que são necessários na espécie.

1.2. Segundo o artigo 18, § 1ºda Lei n. 14.133/2021, o **ETP** se destina a evidenciar[2]:

> I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; III - requisitos da contratação; IV - estimativas das quantidades para a contratação,

1 A Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, editada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, IN 40/2020, que *dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital*) é uma referência para a elaboração deste documento. E na vigência da Nova Lei de Licitações, há determinação específica para a produção dessa etapa de planejamento, conforme determina o artigo 18, § 1º, incisos I a IX, da Lei n. 1.4133/2021, que será reproduzido em local apropriado. Embora o CIMAMS ainda não esteja, até o presente instante, modulando suas licitações pelo regime da Lei de Licitações de 2021, o ETP (enquanto ferramenta de planejamento do processo) se mostra bastante útil.

2*Vide* a nota de rodapé anterior.

acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação; IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual; XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

2. DO CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE.

2.1. 2.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS, pessoa jurídica de direito público interno, situado Avenida Governador Magalhães Pinto, nº 4.000-A, Jaraguá, Montes Claros –

MG, inscrito no CNPJ 21.505.692/0001-08, representado seu Secretário Executivo, o Sr. Ricardo Antunes Magalhães, por deliberação administrativa interna tomada na forma legal, realiza o presente ETP de acordo com os pressupostos que seguem para a instrução de processo de suprimento a ser deflagrado.

2.2. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS** vem se esforçando para aprimorar as suas licitações e dando especial atenção para a etapa de preparação do processo, a qual deve receber maiores esforços de toda a Equipe. Por isso, a elaboração deste ETP é passo necessário para cumprir as determinações da legislação, conforme citado no item 1.2.

2.3. Além da legislação vigente, regem os processos de contratação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS** a Resolução nº: 001 de 03 de abril de 2023 que regulamenta, neste órgão, a Lei nº: 14.133/2021.

2.4. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS atualmente mantém os seguintes municípios consorciados:**

AÇUCENA
ÁGUAS VERMELHAS
ALVORADA DE MINAS
AUGUSTO DE LIMA
BERIZAL
BOCAIUVA
BONFINÓPOLIS DE MINAS
BONITO DE MINAS
BOTUMIRIM
BRASILÂNDIA DE MINAS
BRASILIA DE MINAS
BUENÓPOLIS
BURITIZEIRO
CABECEIRA GRANDE

CACHOEIRA DE PAJEÚ
CAMPO AZUL
CAPITÃO ENÉAS
CATAS ALTAS DA NORUEGA
CATUTI
CHÁCARA
CHAPADA GAUCHA
CLARO DOS POÇÕES
COLUNA
CÔNEGO MARINHO
CORAÇÃO DE JESUS
CORINTO
COROACI
COUTO DE MAGALHÃES

CRISTÁLIA
CURRAL DE DENTRO
CURVELO
DATAS
DIAMANTINA
DIVISA ALEGRE
ENGENHEIRO NAVARRO
ESPINOSA
FELÍCIO DOS SANTOS
FELIXLÂNDIA
FRANCISCO DUMONT
FRANCISCO SÁ
FRANCISCÓPOLIS
FRUTA DE LEITE
FRUTAL
GAMELEIRAS
GLAUCILÂNDIA
GRÃO MOGOL
GUARACIAMA
IBIAI
IBIRACATU
ICARAÍ DE MINAS
ILICÍNEA
INDAIABIRA
INIMUTABA
INGAÍ
ITACAMBIRA
ITACARAMBI
ITAMARANDIBA
ITAOBIM
ITINGA
ITUMIRIM
ITUTINGA
JACINTO
JAIBA
JAPONVAR
JENIPAPO DE MINAS
JEQUITAI
JOAQUIM FELÍCIO
JOSENÓPOLIS
JURAMENTO
JUVENILIA
LAGOA DOS PATOS

LAMIM
LASSANCE
LONTRA
LUISLÂNDIA
MAMONAS
MANGA
MATO VERDE
MEDINA
MINAS NOVAS
MIRABELA
MIRAVÂNIA
MONJOLOS
MONTALVÂNIA
MONTE AZUL
MONTES CLAROS
MONTEZUMA
NINHEIRA
NOVA PORTEIRINHA
NOVO CRUZEIRO
NOVORIZONTE
OLHOS D'ÁGUA
PADRE CARVALHO
PAI PEDRO
PATIS
PARACATU
PEDRA AZUL
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
PERIQUITO
PINTOPOLIS
PIRAPORA
POMPÉU
PONTO CHIQUE
PORTERINHA
PRESIDENTE KUBITSCHEK
RIACHINHO
RIACHO DOS MACHADOS
RIO ESPERA
RIO PARDO DE MINAS
RUBELITA
RUBIM
SABINÓPOLIS
SALINAS

SANTA CRUZ DE SALINAS
SANTA FÉ DE MINAS
SANTANA DO GARAMBÉU
SANTO ANTÔNIO DO JACINTO
SANTO ANTONIO DO RETIRO
SÃO FÉLIX DE MINAS
SÃO FRANCISCO
SÃO GONÇALO DO RIO PRETO
SÃO JOÃO DA LAGOA
SÃO JOÃO DA PONTE
SÃO JOÃO DAS MISSÕES
SÃO JOÃO DO PACUI
SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SÃO ROMÃO

SENADOR MODESTINO GONÇALVES
SERRA AZUL DE MINAS
SERRANÓPOLIS DE MINAS
SERRO
TAIOBEIRAS
TIMÓTEO
TURMALINA
UBAÍ
URUCUIA
VARGEM GRANDE DO RIO PARDO
VÁRZEA DA PALMA
VARZELÂNDIA
VERDELÂNDIA
VIRGOLÂNDIA

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

3.1. Os **MUNICÍPIOS** integrantes do **CIMAMS** são entidades públicas que possuem obrigações decorrentes da Constituição Federal e de outras normas, destacando-se a prestação de serviços para os seus munícipes.

3.2. O **CIMAMS**, por sua vez, conforme consta de seu protocolo de intenções, tem como finalidade precípua funcionar como instrumento de consolidação de cooperação interfederativa, atuando no desenvolvimento, regulação, execução e/ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e/ou serviços públicos pelos e para os municípios consorciados, dentre os quais, se destaca o gerenciamento de atas de registro de preços que tenha por objeto bens e serviços de natureza comum que atendam a necessidade dos municípios consorciados.

3.3. E, nessa linha de ideias, o **CIMAMS** (diante do planejamento prévio das suas licitações, as quais são fruto e resultado de pleitos que se materializam em documentos que instruem os procedimentos do órgão) **procedeu ao levantamento das demandas dos Municípios Consorciados** para elaborar a presente documentação, encontrando-se no procedimento os elementos que

dizem respeito ao objeto **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**.

3.4. Considerando a relevância do objeto, este Estudo visa estabelecer os parâmetros técnicos e operacionais necessários à contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição dos referidos itens, com vistas ao atendimento das necessidades dos municípios consorciados.

3.5. A busca pela modernização e melhoria contínua dos serviços de saúde é imperativa, sobretudo diante da escassez de recursos e do crescimento constante das demandas. A aquisição eficiente de medicamentos e insumos hospitalares é essencial para garantir o abastecimento regular das unidades de saúde, assegurando a continuidade dos atendimentos e a promoção da saúde pública.

3.6. A experiência administrativa demonstra que a gestão compartilhada de compras públicas por meio de consórcios intermunicipais permite ganhos de escala, padronização de processos e maior economicidade, especialmente em áreas sensíveis como a saúde.

3.7. O CIMAMS já realizou, em anos anteriores, licitações com objeto semelhante, utilizando como referência as tabelas SIMPRO e CEMED. Contudo, diante de orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), que desaconselham o uso dessas tabelas como base exclusiva de preços, tais procedimentos foram suspensos.

3.8. Com o desenvolvimento e disponibilização do Banco de Preços do TCE/MG, que oferece parâmetros mais adequados e auditáveis para a contratação de medicamentos e materiais médico-hospitalares, o CIMAMS retoma este processo licitatório, agora com maior segurança jurídica e aderência às boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle.

3.9. A solução a ser contratada, assim, visa atingir os seguintes objetivos:

3.9.1. Garantir o abastecimento regular de medicamentos e insumos essenciais às unidades de saúde dos municípios consorciados;

3.9.2. Promover melhorias na qualidade dos serviços prestados à população, assegurando a disponibilidade de itens fundamentais para o atendimento clínico e hospitalar;

3.9.3. Otimizar a aplicação dos recursos públicos, por meio de contratações eficientes, vantajosas e baseadas em parâmetros oficiais de preços;

3.9.4. Assegurar o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e legalidade na gestão pública da saúde;

3.9.5. Fortalecer a atuação consorciada como instrumento de apoio à gestão municipal, especialmente em áreas de alta complexidade e impacto social.

4. DA DISPENSA DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. O processo de contratação ora em análise tem por finalidade atender, de forma prioritária, às necessidades dos municípios consorciados ao CIMAMS, conforme demanda previamente formalizada por estes entes.

4.2. Desta forma, em primeiro momento é preciso esclarecer que, quando da contratação, os municípios demandantes deverão justificar a aquisição em seus próprios Planos de Contratações Anuais (PCA), conforme suas necessidades específicas e planejamento interno.

4.3. É dispensada a demonstração da previsão no PCA nos casos de contratações realizadas por meio de adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada por outro órgão ou entidade, desde que a contratação não tenha sido prevista originalmente pelo órgão gerenciador. Assim, como o CIMAMS realiza o procedimento licitatório em nome dos municípios consorciados, e a adesão ocorre posteriormente por iniciativa dos entes interessados, não se exige a demonstração da previsão no PCA do consórcio.

4.4. Ademais, trata-se de objeto de natureza comum, cuja demanda é recorrente e amplamente justificada pela necessidade contínua de abastecimento das unidades de saúde com medicamentos e insumos médico-hospitalares,

essenciais para a manutenção dos serviços públicos de saúde e para o atendimento adequado da população.

4.5. Portanto, diante da natureza da contratação, da forma de adesão prevista e da recorrência da demanda, entende-se como legítima e juridicamente amparada a dispensa da demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual do CIMAMS.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os produtos que compõem a solução pretendida consistem no fornecimento de medicamentos e materiais médico-hospitalares, que deverão atender às especificações técnicas e de desempenho previamente definidas, bem como às condições de validade, conservação, rastreabilidade e segurança sanitária. A contratação deve priorizar a qualidade do objeto e a melhor relação custo-benefício, conforme os princípios da economicidade e da eficiência previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

5.2. Para assegurar a conformidade e a adequação dos bens ofertados, poderá ser exigida, conforme o caso, a apresentação de amostras, nos termos do art. 41, §4º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ou conforme previsto no edital, com vistas à verificação da qualidade, apresentação e compatibilidade com as especificações técnicas exigidas.

5.3. A comprovação da qualidade dos produtos poderá ser realizada por meio de certificações emitidas por entidades oficiais ou organismos acreditados, conforme as normas técnicas aplicáveis, tais como as da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), ou outras equivalentes. Em caso de participação de licitantes na condição de distribuidores ou revendedores, poderá ser exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, garantindo o fornecimento, a rastreabilidade, a

assistência técnica (quando aplicável) e a responsabilidade pela qualidade do produto.

5.4. Caberá ao Termo de Referência a definição detalhada do objeto, conferindo-lhe os contornos da solução integrada buscada, com observância às peculiaridades das contratações realizadas pelo CIMAMS. Tais peculiaridades incluem, entre outros aspectos, a diversidade e amplitude dos quantitativos demandados, decorrentes da participação de cerca de 140 municípios consorciados, a logística de entrega e distribuição dos itens, os prazos de validade, os custos envolvidos e demais elementos operacionais que impactam diretamente na execução contratual.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

6.1. A estimativa de demanda considera a totalidade dos municípios integrantes do CIMAMS, com base na projeção razoável de aquisição necessária para suprir as necessidades relacionadas ao abastecimento de medicamentos e materiais médico-hospitalares, conforme descrito neste Estudo Técnico Preliminar.

6.2. Os municípios consorciados, por meio de mecanismos próprios de deliberação interna, manifestaram interesse na aquisição dos itens constantes dos lotes definidos, conforme registrado neste ETP. A efetivação da contratação dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira de cada ente, sendo certo que o objeto em questão é, em muitos casos, indispensável ao cumprimento das finalidades públicas relacionadas à saúde.

6.3. Considerando a natureza do objeto: medicamentos e materiais médico-hospitalares de uso comum e especializado, estima-se, como referência inicial, os valores apurados no Fiscalizando com o TCE, conforme levantamento consolidado das demandas dos municípios consorciados. Os quantitativos poderão variar conforme a necessidade específica de cada ente consorciado e a adesão efetiva ao processo licitatório.

6.4. Além dos municípios originalmente participantes, o órgão gerenciador

(CIMAMS) publicará a Intenção de Registro de Preços, conforme previsto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando que outros órgãos públicos interessados manifestem adesão ao procedimento, o que poderá impactar diretamente na demanda estimada e será considerado na definição final do quantitativo a ser previsto no edital.

6.5. Em atenção ao §2º e §5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, embora não seja a regra nem a intenção prioritária, admite-se a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes, inclusive por novos consorciados que venham a integrar o CIMAMS durante a vigência da ata. Para fins de estimativa, considera-se o limite máximo de 200% sobre o quantitativo originalmente previsto para os participantes, conforme autorizado pela legislação vigente.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

7.1. O CIMAMS já recebeu, em oportunidades anteriores, demandas relativas à aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, tendo optado, à época, pela contratação de empresa especializada para o fornecimento dos referidos itens, com base nas tabelas SIMPRO e CEMED.

7.2. Embora tais soluções tenham sido inicialmente viáveis, orientações técnicas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) desaconselharam o uso exclusivo dessas tabelas como referência de preços, o que levou à suspensão dos procedimentos. Com o desenvolvimento do Banco de Preços do TCE/MG, que oferece parâmetros oficiais e auditáveis, o CIMAMS retoma o processo de contratação com maior segurança jurídica e técnica.

7.3. Diante da natureza do objeto e da experiência acumulada, a alternativa mais viável é a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), visando à futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e

materiais médico-hospitalares. Tal solução atende às necessidades dos municípios consorciados, promovendo melhorias na qualidade dos serviços de saúde ofertados à população, com maior previsibilidade, eficiência e controle de gastos.

7.4. A escolha pelo SRP se justifica técnica e economicamente, por ser um modelo que permite contratações flexíveis, conforme demanda e disponibilidade financeira dos entes consorciados, além de estar plenamente amparado pela legislação vigente, especialmente pelos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Os bens que compõem a solução pretendida são objeto de contratações frequentes. As aquisições e entregas, pelas características do fornecimento, ocorrem de forma parcelada. O atendimento da demanda abrange mais de uma centena de municípios consorciados, com quantitativos estimados e execução condicionada à disponibilidade orçamentária. Tais características reforçam a adequação do SRP como modelo contratual.

7.6. A análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos, tanto em execução quanto já concluídas, demonstra que o Sistema de Registro de Preços é amplamente utilizado para aquisição de bens de natureza comum, como medicamentos e insumos hospitalares, especialmente quando há múltiplos demandantes e necessidade de entregas escalonadas.

7.7. A contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos e materiais médico-hospitalares mostra-se a alternativa mais eficiente para atender às necessidades dos municípios consorciados, considerando a área de abrangência do CIMAMS, o porte dos entes envolvidos e os resultados positivos obtidos em experiências anteriores.

7.8. As pesquisas de mercado realizadas indicam que o critério mais adequado para julgamento das propostas é o de "**maior percentual de desconto por lote**", conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de bens padronizados e de natureza comum, cuja comparação objetiva entre os percentuais ofertados é plenamente viável.

7.9. Assim, a modelagem inicialmente proposta: Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com julgamento pelo critério de maior percentual de desconto por lote, representa a solução que melhor atende, técnica e economicamente, à demanda dos municípios consorciados, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Considerando a solução identificada como mais viável para atender à necessidade descrita, conforme detalhado no item anterior, a estimativa de valor da contratação deve levar em conta a totalidade dos municípios integrantes do CIMAMS, bem como a projeção razoável de demanda capaz de suprir as necessidades relacionadas ao abastecimento de medicamentos e materiais médico-hospitalares. Ressalta-se que esta estimativa é preliminar e poderá sofrer variações conforme a adesão de órgãos públicos após a publicação da Intenção de Registro de Preços (IRP).

8.2. Nos termos da legislação aplicável ao CIMAMS, os municípios consorciados, ao manifestarem interesse na adesão ao procedimento, autorizam o consórcio a realizar o levantamento de suas demandas por meio de pesquisas em bancos públicos de dados, como o Banco de Preços do TCE/MG, o Painel de Preços Nacional (PNCP) e o Portal de Compras Públicas, com o objetivo de subsidiar os estudos preliminares solicitados pela assembleia.

8.3. Cabe destacar que, conforme o art. 86, §5º, da Lei nº 14.133/2021, é permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes, limitada a até 200% do quantitativo originalmente previsto. Dessa forma, a expectativa de contratação pode ser triplicada, considerando os quantitativos dos participantes originais e os potenciais aderentes.

8.4. Importa registrar que, pela própria natureza do Sistema de Registro de Preços, não há obrigatoriedade de contratação por parte dos participantes, conforme

previsto no art. 82, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se, portanto, de mera expectativa de aquisição, condicionada à efetiva necessidade e disponibilidade orçamentária dos entes interessados.

8.5. Com base nas pesquisas realizadas no dia 29 de outubro de 2025 e 01 a 05 de dezembro de 2025, pelo Setor de Compras do CIMAMS, que teve como foco identificar a demanda potencial e os valores historicamente despendidos no ano de 2024, utilizando como fonte o portal de transparência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, acessível por meio do endereço eletrônico: https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br, na aba Orçamento > Execução Orçamentária > Despesas, com ênfase no subelemento da despesa:

3.3.90.30.09/3.3.90.32.01	MEDICAMENTOS
3.3.90.30.35	MAT HOSPITALAR
3.3.90.30.34	MAT LABORATORIAL
4.4.90.52.05	APARELHOS ODONTOLÓGICOS
3.3.90.32.02	INSUMOS SAUDE
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS
3.3.90.32.00	MATERIAL BEM OU SERVIÇO
4.4.90.52.99	OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

a partir VALORES LIQUIDADOS* disponibilizados no referido site:

DESPESA		**Valor Anual**
3.3.90.30.09/3.3.90.32.01	MEDICAMENTOS	233.621.049,02
3.3.90.30.35	MAT HOSPITALAR	69.093.420,73
3.3.90.30.34	MAT LABORATORIAL	5.943.814,18
4.4.90.52.05	APARELHOS ODONTOLÓGICOS	3.242.154,05
3.3.90.32.02	INSUMOS SAUDE	9.504.942,33
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	97.391.976,93

3.3.90.32.00	MATERIAL BEM OU SERVIÇO	
4.4.90.52.99	OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	91.249.462,74
	Valor total:	**R$ 510.046.819,98**

(*planilha completa anexa a este ETP: Anexo I)

8.6 Metodologia de rateio dos valores por lote

Para a distribuição do valor global estimado de R$ 233.621.049,02 entre os lotes 01 a 06 (medicamentos), adotou-se uma metodologia técnica e objetiva, alinhada aos princípios da economicidade, transparência e vantajosidade, considerando a indisponibilidade de dados segregados por categoria nos registros municipais.

Base de dados e premissas

- Fonte de dados: gastos históricos em medicamentos dos municípios consorciados ao CIMAMS no exercício de 2024, consolidados na coluna "3.3.90.30.09/3.3.90.32.01 MEDICAMENTOS" da planilha, sem discriminação por tipo de medicamento.
- Premissa técnica: como os municípios registram o gasto total em medicamentos, sem segmentação por categoria, a distribuição por lotes foi feita com base em proporções médias de consumo observadas em compras públicas de saúde no Brasil, extraídas de relatórios do Ministério da Saúde, ANVISA e Painel de Preços Nacional (PNCP).

Objetivo: produzir uma divisão proporcional que represente a realidade de consumo e assegure previsibilidade orçamentária para todos os municípios consorciados.

✓ Critério adotado: proporção técnica por perfil de consumo nacional

- Lote 01 – Medicamentos comuns: 40%
- Lote 02 – Medicamentos éticos: 20%
- Lote 03 – Medicamentos injetáveis comuns: 15%
- Lote 04 – Medicamentos de controle especial: 10%
- Lote 05 – Medicamentos injetáveis de controle especial: 10%

- Lote 06 – Medicamentos biológicos: 5%

✓ Cálculo do rateio por lote

Aplicando os percentuais definidos ao valor global de R$ 233.621.049,02:

- Lote 01: R$ 93.448.419,61
- Lote 02: R$ 46.724.209,80
- Lote 03: R$ 35.043.157,35
- Lote 04: R$ 23.362.104,90
- Lote 05: R$ 23.362.104,90
- Lote 06: R$ 11.681.052,45

✓ Fundamentação jurídica e administrativa

- Economicidade e vantajosidade: metodologia baseada em dados históricos auditáveis e parâmetros técnicos de mercado, atendendo aos arts. 5º, 11 e 23 da Lei nº 14.133/2021.
- Transparência e objetividade: critérios explícitos, reproduzíveis e verificáveis, compatíveis com julgamento por maior desconto e com a lógica do Sistema de Registro de Preços (art. 82 da Lei nº 14.133/2021).
- Razoabilidade e isonomia: diante da ausência de segregação por categoria nos registros municipais, a adoção de proporções médias de consumo evita arbitrariedade e assegura tratamento equitativo entre entes participantes.
- Flexibilidade: os percentuais poderão ser revisados em futuras contratações, caso haja evolução dos registros ou disponibilização de dados categorizados.

Assim, a divisão proposta traduz a composição típica dos gastos municipais em medicamentos, equilibra previsibilidade e aderência à realidade de consumo, e viabiliza a programação orçamentária dos consorciados, observando os princípios da legalidade, eficiência e transparência.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

a) A solução proposta visa atender de forma eficaz e integrada às demandas de saúde pública dos municípios consorciados ao CIMAMS, por meio da aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com base nos parâmetros definidos pelo Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG). Trata-se de uma medida estratégica voltada à preservação da continuidade dos serviços essenciais, especialmente aqueles relacionados ao atendimento clínico, hospitalar e ambulatorial.

A adoção do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação permite que os entes consorciados realizem aquisições conforme suas necessidades e capacidades financeiras, garantindo flexibilidade, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos. A solução contempla aspectos técnicos, operacionais e logísticos, considerando o porte e a diversidade dos municípios envolvidos, bem como a abrangência territorial do consórcio.

Ao viabilizar o acesso a insumos essenciais e medicamentos padronizados, a presente contratação contribui diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, assegurando efetividade terapêutica, segurança sanitária e regularidade no abastecimento das unidades de saúde. Em última instância, a solução proposta reafirma o compromisso com o interesse público e com a proteção do bem maior: a saúde e a vida dos munícipes.

b) Nessa contratação será utilizada a inversão de fases. O intuito da inversão de fase foi implementado na lei 14.133/21, de modo que possibilita inverter a regra de julgamento de (1ª) análise da proposta e depois (2º) documentos de habilitação para (1ª) análise dos documentos de habilitação para (2º) proposta de preços, nesta ordem.

Nessa linha, o intuito deve ser interpretado restritivamente, de modo que se no caso concreto é de interesse da administração a inversão do ônus sem infringir o princípio da livre competição é possível a sua utilização.

Na presente licitação, vê-se que é possível a inversão por alguns fatores, a primeiro que ao condicionar a análise dos documentos de habilitação da licitante, assegura a administração que as empresas proponentes estejam devidamente qualificadas e em condições de manter e executar a eventual contratação; a dois que inibe a participação de aventureiros que ingressam em processos licitatórios puramente para participar e causar potencial tumulto no andamento e conclusão dos processos, sem almejar o real desejo de se consagrar vencedor. Tal fato vai de encontro com o princípio da eficiência e celeridade. Por entender que a inversão, no caso, não infringe o princípio da livre competição, vez que os licitantes em qualidade reais de competir, estão regular com os documentos de habilitação.

Por essa razão, entende-se pela viabilidade da inversão de fase com base Art. 17º, §1º, da lei 14.133/21.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento do objeto não se aplica na presente aquisição, que se trata de itens agrupados por lote, com julgamento pelo critério de maior percentual de desconto por lote, no intuito de tornar o objeto mais atraente aos licitantes, garantir a uniformidade na aquisição e viabilizar economia de escala, com uma estrutura de fiscalização mais enxuta e centralizada em empresas vencedoras por lote.

Os itens que compõem cada lote foram organizados de forma técnica e funcional, considerando a similaridade de uso, natureza e aplicação. A adjudicação por lote a uma única empresa permite maior eficiência logística, padronização no fornecimento e redução de custos operacionais. O fracionamento excessivo da contratação poderia comprometer a economicidade e dificultar o gerenciamento da execução contratual.

Com relação ao parcelamento, o Tribunal de Contas da União - TCU, divulgou o seguinte entendimento:

> "Na forma do art. 23, §1°, da Lei n° 8.666/93, deve a Administração buscar oparcelamento do objeto, com vistas a melhor aproveitar os recursos do mercado e, sobretudo, ampliar a competitividade do certame. Todavia, essa orientação exige que o parcelamento somente seja efetuado quando não resultar em perda de economia de escala. Não se pode esquecer e, nisso andou bem o legislador, que a licitação é o procedimento administrativo que visa, entre outros aspectos, a que a Administração contrate da forma mais vantajosa possível. Logo, não seria razoável, além de ser ilegal, que o parcelamento venha a ocasionar perda de escala e, por via deconsequência, maiores custos para a Administração Pública. (Decisão 348/199–
> Plenário. Rel. Min. Benjamin Zymler)".

Portanto, diante da estruturação por lotes, da natureza comum dos itens, da abrangência da contratação e da necessidade de garantir eficiência e economicidade, não se recomenda o parcelamento adicional do objeto, sendo a modelagem proposta a mais adequada para atender às necessidades dos municípios consorciados ao CIMAMS.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

11.1. Considerando que a Administração Pública deverá definir o objeto no Termo de Referência com todos os seus elementos essenciais e acidentais, será observada a qualidade, funcionalidade e adequação dos medicamentos e materiais médico-hospitalares a serem adquiridos**.** O edital deverá prever mecanismos que assegurem a conformidade sanitária e regulatória dos produtos, bem como estabelecer exigências de qualificação técnica e econômico-financeira compatíveis com o cumprimento das

obrigações contratuais, em consonância com o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

11.2. Serão estabelecidas premissas claras para a execução contratual, com valorização da qualidade dos insumos, padronização dos itens conforme especificações técnicas da ANVISA e normas de saúde pública, e observância dos objetivos assistenciais que fundamentam a aquisição. O Termo de Referência contemplará informações como encargos da contratada, dotações orçamentárias, obrigações das partes, hipóteses de rescisão, penalidades, forma de pagamento e demais disposições gerais.

11.3. Os instrumentos que integrarão o procedimento licitatório deverão contemplar os seguintes aspectos:

- **Publicidade dos atos processuais:** Todos os atos serão publicados conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência e acesso público às informações do certame.
- **Fornecimento, recebimento e aceite do objeto:** A entrega dos medicamentos e materiais será normatizada no Termo de Referência, com critérios objetivos para conferência, aceite e registro de não conformidades, quando aplicável.
- **Forma de pagamento:** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e o aceite definitivo dos itens, conforme previsto no edital e no contrato.
- **Alterações de preços:** Solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizadas por escrito, mediante protocolo físico na sede do CIMAMS, envio por correio com Aviso de Recebimento ou por e-mail institucional. Não serão admitidas solicitações por outros meios.
- **Fiscalização e gestão contratual:** A fiscalização será realizada por servidores públicos devidamente designados, com atribuições específicas para acompanhamento da execução contratual, conferência dos medicamentos e materiais, registro de ocorrências e emissão de relatórios.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI da Lei n. 14.133/2021)

12.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, podendo complementar ou apoiar sua execução, mas que não são indispensáveis à entrega do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que, por sua natureza, precisam ser realizadas conjuntamente para viabilizar a prestação completa do serviço ou fornecimento.

No caso da presente contratação, que trata da aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, organizados em lotes distintos conforme a natureza dos itens, não há necessidade de contratação simultânea de serviços acessórios, como transporte, armazenagem ou suporte tecnológico, uma vez que tais encargos estarão incluídos nas obrigações da empresa contratada, conforme previsto no Termo de Referência.

12.2. Portanto, não se faz necessária a realização de contratações correlatas ou interdependentes para viabilizar a presente demanda. O objeto é autônomo, completo e plenamente executável por meio de contratação única, estruturada em lotes, conforme definido neste Estudo Técnico Preliminar e no modelo de Registro de Preços adotado pelo CIMAMS.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

a. Considerando o elevado número de municípios que integram o CIMAMS, a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) permite a obtenção de melhores condições comerciais, em razão do ganho de escala proporcionado pela demanda coletiva. Essa estratégia favorece a negociação de percentuais de desconto mais vantajosos sobre os preços de referência do Banco de Preços do TCE/MG, promovendo significativa economia aos cofres públicos.

b. As experiências anteriores do CIMAMS com procedimentos licitatórios para aquisição de medicamentos e insumos hospitalares, ainda que baseadas em outras tabelas como SIMPRO e CEMED, demonstraram ampla adesão dos municípios consorciados, o que reforça a viabilidade e a efetividade da solução proposta. Com a adoção da base oficial do TCE/MG, as atas de registro de preços gerenciadas pelo consórcio tendem a se consolidar como instrumentos ainda mais eficazes para atender às demandas dos entes consorciados com agilidade, segurança jurídica e conformidade técnica.

c. A adoção do SRP para este objeto representa a alternativa mais eficiente para obtenção de descontos significativos por lote, além de garantir flexibilidade na contratação conforme a disponibilidade orçamentária de cada município. A solução atende plenamente ao interesse público, sendo compatível com a realidade administrativa e financeira dos consorciados, e respaldada por resultados exitosos já obtidos em contratações anteriores. Ademais, contribui para o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, ao centralizar esforços em um processo único, racionalizando etapas, reduzindo custos operacionais e promovendo maior eficiência na gestão pública da saúde.

14. A ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

a. O objeto da presente contratação não representa novidade para o CIMAMS, tendo sido objeto de diversos procedimentos licitatórios em anos anteriores, realizados com êxito e sem registro de intercorrências relevantes que comprometessem a execução contratual. A retomada do processo com base no Banco de Preços do TCE/MG reforça a segurança técnica e jurídica da iniciativa.

b. A experiência acumulada pelo consórcio na condução de licitações para aquisição de medicamentos e insumos hospitalares demonstra histórico de boa execução contratual, com cumprimento regular das obrigações por parte dos fornecedores e atendimento satisfatório às demandas dos municípios consorciados.

c. Ainda assim, em observância ao princípio da precaução e à gestão eficiente de riscos, recomenda-se que o presente procedimento licitatório mantenha as disposições já consolidadas em editais anteriores, especialmente aquelas voltadas à mitigação de riscos, como:

- ✓ Exigência de documentação técnica e sanitária;
- ✓ Comprovação de capacidade operacional e logística;
- ✓ Cláusulas de penalidades proporcionais e eficazes;
- ✓ Mecanismos de controle, rastreabilidade e fiscalização da entrega.

A previsão de sanções rigorosas em caso de descumprimento contratual ou irregularidades é medida necessária para assegurar a integridade do processo e a efetividade da contratação, protegendo o interesse público e garantindo a continuidade dos serviços de saúde nos municípios consorciados.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

15.1. A aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais, saneantes, produtos de higiene pessoal, leites/dietas e bens duráveis pode gerar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, desde a produção industrial, passando pela distribuição, até o descarte final. Por se tratarem de itens compostos por substâncias químicas, embalagens plásticas, papel, metais e componentes eletrônicos, é necessário considerar medidas mitigadoras que minimizem os efeitos negativos ao meio ambiente.

15.2. Possíveis Impactos Ambientais

- **15.2.1. Consumo de recursos naturais:** A fabricação de medicamentos e insumos hospitalares demanda matérias-primas químicas, embalagens plásticas e papel, contribuindo para o uso intensivo de recursos naturais e energéticos.
- **15.2.2. Emissão de gases e resíduos industriais:** O processo produtivo farmacêutico e hospitalar pode gerar resíduos químicos e emissão de gases de efeito estufa, especialmente em etapas de síntese química, esterilização e transporte.
- **15.2.3. Geração de resíduos sólidos e químicos:** Medicamentos vencidos, embalagens hospitalares e materiais descartáveis podem contribuir para o aumento de resíduos sólidos urbanos e hospitalares, exigindo destinação adequada.
- **15.2.4. Uso de materiais não recicláveis:** Muitos insumos utilizados, como seringas descartáveis, embalagens plásticas rígidas e componentes eletrônicos de equipamentos, não são biodegradáveis ou recicláveis, acentuando os impactos ambientais no descarte final.

15.3. Medidas Mitigadoras

- **15.3.1. Priorizar materiais sustentáveis:** Sempre que possível, incluir nas especificações técnicas a exigência de embalagens recicláveis, ausência de metais pesados (como chumbo e mercúrio) e uso de materiais com menor impacto ambiental.
- **15.3.2. Reduzir o uso de embalagens excessivas:** Solicitar que os fornecedores adotem práticas sustentáveis na embalagem dos produtos, evitando o uso de plásticos desnecessários e priorizando materiais reutilizáveis ou recicláveis.
- **15.3.3. Incentivar logística reversa:** Exigir dos fornecedores a implementação de práticas de logística reversa para recolhimento e destinação adequada de medicamentos vencidos, embalagens hospitalares e equipamentos obsoletos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- **15.3.4. Promover campanhas de uso consciente:** Estimular os municípios consorciados a desenvolver ações educativas sobre o uso racional de medicamentos e insumos hospitalares, evitando desperdícios e reduzindo o descarte precoce.

- **15.3.5. Exigir certificações ambientais:** Solicitar dos fornecedores certificados de boas práticas de fabricação (CBPF) e comprovação de conformidade com normas ambientais e sanitárias vigentes.

16. A MOTIVAÇÃO SOBRE O MOMENTO DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO, OBSERVADO O ART. 24.

A publicação dos orçamentos e valores de referência não acarretará prejuízo, considerando a natureza do objeto e a modalidade do certame.

17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DA ARP.

Em sendo o procedimento um Sistema de Registro de Preços (SRP) e considerando que a Administração Pública deverá definir o objeto no Termo de Referência com todos os seus elementos essenciais, homenageando, como determina a legislação: a qualidade, o benefício, a superioridade e a vantajosidade, o edital deve prever mecanismos de garantia da qualidade dos produtos e estabelecer exigências de qualificação técnica e econômico-financeira pertinentes e compatíveis com o cumprimento das obrigações assumidas.

Devem ser estabelecidas premissas claras para a execução do fornecimento, valorizando-se a qualidade dos medicamentos e materiais médico-hospitalares, a regularidade das entregas, a rastreabilidade dos produtos e os demais objetivos que informam o regime público de contratação.

Os instrumentos que integrarão o procedimento deverão contemplar temas indispensáveis, tais como: vigência e publicidade da ata de registro de preços; condições de fornecimento, recebimento e aceite dos itens; preços registrados e forma de pagamento; alterações da ata; encargos; dotações orçamentárias e fontes de recursos; obrigações das partes; hipóteses de rescisão; utilização da ata por órgãos não participantes; penalidades aplicáveis; gerenciamento da ata; e responsabilidades do órgão gerenciador.

18. **PROPOSIÇÃO CONCLUSIVA SOBRE A ADEQUAÇÃO DA ARP/SRP/ PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

O presente procedimento deverá ser regido pelas normas constantes da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as diretrizes para contratações públicas no âmbito da Administração Pública.

À luz das informações e avaliações preliminares apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela adequação e necessidade de prosseguimento do procedimento, de modo a viabilizar a contratação futura e eventual de empresa especializada para fornecimento de medicamentos e materiais médico-hospitalares, atendendo de forma legal, eficiente e vantajosa às demandas coletadas junto aos municípios consorciados ao CIMAMS.

Montes Claros-MG, 11 de dezembro de 2025.

RAFAEL GONÇALVES CHAGAS
Assessor Jurídico do CIMAMS

Anexo I do ETP

LEVANTAMENTO DE DEMANDAS

Pesquisas realizadas no dia 29 de outubro de 2025 e 01 a 05 de dezembro de 2025, pelo Setor de Compras do CIMAMS, que teve como foco identificar a demanda potencial e os valores historicamente despendidos no ano de 2024, utilizando como fonte o portal de transparência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, acessível por meio do endereço eletrônico: https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br, na aba Orçamento > Execução Orçamentária > Despesas, com ênfase no subelemento da despesa:

3.3.90.30.09/3.3.90.32.01	MEDICAMENTOS
3.3.90.30.35	MAT HOSPITALAR
3.3.90.30.34	MAT LABORATORIAL
4.4.90.52.05	APARELHOS ODONTOLÓGICOS
3.3.90.32.02	INSUMOS SAUDE
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS
3.3.90.32.00	MATERIAL BEM OU SERVIÇO
4.4.90.52.99	OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

a partir VALORES LIQUIDADOS, conforme segue:

01. PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO						
MUNICÍPIO		3.3.90.30.09/ 3.3.90.32.01 MEDICAMENTOS	3.3.90.30.35 MAT HOSPITALAR	3.3.90.30.34 MAT LABORATORIAL	4.4.90.52.05 APARELHOS ODONTOLÓGICOS	3.3.90.32.02 INSUMOS SAUDE
1	AÇUCENA	1.604.876,25	93.277,52	14.945,97		
2	ÁGUAS VERMELHAS	506.220,05	393.511,08	18.243,96		
3	ALVORADA DE MINAS	120.430.323,67	441.504,74	25.836,47		
4	AUGUSTO DE LIMA	585.275,19	538.821,37			
5	BERIZAL	395.554,57	718.330,03			
6	BOCAIUVA	2.306.654,46	1.439.681,69	482.721,71	105.930,00	

7	BONFINÓPOLIS DE MINAS	714.088,77	175.633,71	39.861,75		
8	BONITO DE MINAS	688.902,26	287.646,01		119.740,00	5.651,50
9	BOTUMIRIM	498.701,06	341.876,91			
10	BRASILÂNDIA DE MINAS	1.702.886,98	884.272,13	13.875,00	81.291,28	29.099,65
11	BRASILIA DE MINAS	2.482.709,50	2.002.070,49	19.006,80	6.790,00	
12	BUENÓPOLIS	520.142,74	152.407,02	29.124,82	590,88	24.173,90
13	BURITIZEIRO	134.363,31	985.729,62	12.591,50	23.302,14	
14	CABECEIRA GRANDE	542.681,20	723.737,32		899,98	110.474,56
15	CACHOEIRA DE PAJEÚ	687.100,36	494.972,63	152.392,10		
16	CAMPO AZUL	165.207,13	158.131,68			1.810,80
17	CAPITÃO ENÉAS	365.753,62	257.163,95			19.001,46
18	CATAS ALTAS DA NORUEGA	696.816,84	129.579,39	8.000,00		8.709,48
19	CATUTI	1.326.916,98	139.092,56			
20	CHÁCARA	1.079.266,15	116.129,56		1.719,80	4.532,10
21	CHAPADA GAUCHA	335.783,29	231.071,95			
22	CLARO DOS POÇÕES	474.955,11	1.065.871,71	31.469,85		
23	COLUNA	889.456,61	372.961,09	326.898,10		18.084,26
24	CÔNEGO MARINHO	844.160,48	54.291,61		229.290,00	4.658,40
25	CORAÇÃO DE JESUS	1.401.098,86	718.167,77	78.792,10		
26	CORINTO	618.117,03	1.293.572,33	10.875,02	65.000,00	429.275,18
27	COROACI	334.118,85	368.253,56			
28	COUTO DE MAGALHÃES	447.780,94	509.304,27	6.163,87		
29	CRISTÁLIA	390.997,35	93.545,55	2.763,70		15.892,19
30	CURRAL DE DENTRO	536.240,98	536.240,98	11.461,91	11.461,91	
31	CURVELO	1.257.126,03	957.052,11	56.620,00	284.379,10	
32	DATAS	194.309,56	370.495,70	13.769,46	126.150,00	
33	DIAMANTINA	655.418,22	186.867,54	117.011,61	5.292,00	
34	DIVISA ALEGRE	235.254,70	247.015,82			2.842,54
35	ENGENHEIRO NAVARRO	1.057.220,30	345.570,70			
36	ESPINOSA	1.948.800,99	1.638.835,32	55.495,11	141.100,00	
37	FELÍCIO DOS SANTOS	594.363,56	408.051,15	11.698,79	43.622,00	
38	FELIXLÂNDIA	411.089,30	401.886,30		55.427,50	
39	FRANCISCO DUMONT	719.297,64	198.004,78	19.417,44		
40	FRANCISCO SÁ	1.747.306,38	1.122.872,09	12.737,80		
41	FRANCISCÓPOLIS	524.832,99	508.591,58	44.922,28		
42	FRUTA DE LEITE	587.709,83	654.770,95			
43	FRUTAL	2.448.432,00	2.107.202,08	214.200,86		9.430,52
44	GAMELEIRAS	821.421,94	289.579,68		181.968,00	
45	GLAUCILÂNDIA	515.768,30	132.345,77			

46	GRÃO MOGOL	718.860,68	238.467,73			
47	GUARACIAMA	216.592,34	154.788,51	46.135,57	5.981,00	5.981,00
48	IBIAI	372.663,73	159.567,12	8.580,00		
49	IBIRACATU	232.562,13	101.565,39	30.270,50		
50	ICARAÍ DE MINAS	603.452,02	328.530,83			
51	ILICÍNEA	384.342,21	72.482,60	105.372,86		20.436,20
52	INDAIABIRA	604.585,33	710.787,55	16.699,11		
53	INIMUTABA	330.442,41	103.222,70			
54	INGAÍ	590.676,45	59.614,66	11.218,30		6.620,00
55	ITACAMBIRA	515.634,94	156.215,65			
56	ITACARAMBI	1.115.228,69	220.912,12	29.581,05		
57	ITAMARANDIBA	1.820.382,02	901.566,81	85.549,41	46.359,94	149.075,95
58	ITAOBIM	3.055.437,05	452.880,01		15.730,00	
59	ITINGA	836.293,54	485.750,97	14.206,78		
60	ITUMIRIM	124.779,33	295.717,53	7.952,50		
61	ITUTINGA	419.679,37	266.283,46	2.235,00		
62	JACINTO	384.689,33	1.745.415,14			
63	JAIBA	1.415.579,87	1.608.767,71		367.200,00	
64	JANAUBA	5.688.464,03	3.123.193,52	363.516,49	76.000,00	
65	JAPONVAR	526.649,75	238.572,52		39.553,15	
66	JENIPAPO DE MINAS	463.605,01	196.547,70	6.085,52		
67	JEQUITAI	506.646,87	280.206,45	32.913,32	4.738,80	
68	JOAQUIM FELÍCIO	37.261,22		5.812,42		
69	JOSENÓPOLIS	265.395,23	425.673,21	19.451,20		
70	JURAMENTO	567.350,94	299.998,06			
71	JUVENILIA	376.820,17	223.146,55	8.048,00		
72	LAGOA DOS PATOS	163.205,90	9.661,60	1.219,00		
73	LAMIM	518.676,07	212.638,38	924,52		
74	LASSANCE	479.312,18	309.485,55	42.673,95		
75	LONTRA	369.073,14	317.669,64			
76	LUISLÂNDIA	636.508,59	542.352,40			
77	MAMONAS	593.401,61	582.538,78	2.514,49		
78	MANGA	456.018,31	342.398,74	173.439,87		11.838,39
79	MATO VERDE	311.324,74	528.912,64	79.266,40		
80	MEDINA	381.716,48	316.243,99	16.582,27	46.570,34	16.573,50
81	MINAS NOVAS	768.778,94	493.126,72			14.610,00
82	MIRABELA	819.068,08	835.125,84	8.095,00		4.398,58
83	MIRAVÂNIA	414.959,84	196.700,44	35.941,81		
84	MONJOLOS	361.343,35	74.940,05	11.002,87	49.304,99	
85	MONTALVÂNIA	218.891,19	53.188,04	18.825,67		
86	MONTE AZUL	822.208,63	445.511,04			42.385,57
87	MONTES CLAROS	9.586.467,13	2.469.021,86	437.877,38	442.260,86	8.308.992,95
88	MONTEZUMA	99.705,04				

89	NINHEIRA	589.451,38	274.563,69	4.161,48		
90	NOVA PORTEIRINHA	298.258,76	395.579,92	7.986,00		3.381,00
91	NOVO CRUZEIRO	918.239,07	858.806,40	115.358,29		
92	NOVORIZONTE	397.452,14	659.639,45			5.590,50
93	OLHOS D'ÁGUA	365.610,76	135.647,80			
94	PADRE CARVALHO	416.628,43	287.893,35			755,7
95	PAI PEDRO	268.676,62	168.953,87	1.053,27		
96	PATIS	196.134,29	117.732,83			
97	PEDRA AZUL	553.192,52	457.505,25		2.753,10	4.631,40
98	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	337.847,90	284.565,66	2.142,00		
99	PERIQUITO	337.847,90	284.565,66	2.142,00		
100	PINTOPOLIS	549.302,59	593.295,37			
101	PIRAPORA		411.372,34	20.351,00	3.639,68	
102	POMPÉU	1.448.824,40	522.588,28	330.784,59	98.520,00	143.093,40
103	PONTO CHIQUE	637.476,73	199.210,60		6.600,00	
104	PORTERINHA	1.046.398,10	803.235,61	197.041,28	111.478,00	34.701,00
105	PRESIDENTE KUBITSCHEK	331.071,81	197.635,67	18.998,04	55.800,00	
106	RIACHINHO	594.913,89	448.964,00	34.723,80		3.523,83
107	RIACHO DOS MACHADOS	1.281.854,11	598.717,29			
108	RIO ESPERA	704.420,40	201.689,40	61.145,78		4.820,00
109	RIO PARDO DE MINAS	842.964,55	237.161,49	41.138,98	59.834,00	
110	RUBELITA	175.466,68	644.786,12			
111	RUBIM	482.422,62	138.969,76		23.970,00	
112	SABINÓPOLIS	446.700,73	63.687,26	85.879,43	2.900,00	
113	SALINAS	2.466.791,65	989.727,35	311.398,18		
114	SANTA CRUZ DE SALINAS	705.369,61	304.201,45			
115	SANTA FÉ DE MINAS	162.390,32	461.983,45	1.672,40		
116	SANTANA DO GARAMBÉU	836.107,12	181.125,73	23.281,77		
117	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	1.511.405,45	213.472,37		35.120,00	
118	SANTO ANTONIO DO RETIRO	347.100,60	529.096,26	5.527,00	10.850,00	
119	SÃO FÉLIX DE MINAS	886.547,81	116.667,59			
120	SÃO FRANCISCO	1.886.310,56	661.131,78	234.260,42	31.300,00	
121	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	48.244,37	173.936,01	41.974,25		
122	SÃO JOÃO DA LAGOA	249.715,72	77.892,87			
123	SÃO JOÃO DA PONTE	637.834,98	760.979,08	113.636,61		
124	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	757.329,74	480.026,05	648		15.080,00

125	SÃO JOÃO DO PACUI	159.375,87	105.475,86			
126	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	248.217,57	586.441,84	13.928,77		
127	SÃO ROMÃO	2.365.817,28	2.317.987,63	9.508,00		
128	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	864.332,83	357.263,81		44.705,00	10.953,12
129	SERRA AZUL DE MINAS	183.885,54	269.026,86			
130	SERRANÓPOLIS DE MINAS	88.130,79	99.258,45			
131	SERRO	540.810,18	202.226,68	33.248,33		
132	TAIOBEIRAS	857.624,07	341.286,72	485.474,14	170.410,60	
133	TIMÓTEO	2.363.417,48	865.770,16	202.498,40	6.620,00	
134	TURMALINA	458.080,55	90.675,90	27.957,27		13.264,00
135	UBAÍ	1.250.841,79	709.884,12	28.876,31		
136	URUCUIA	315.221,43	509.251,63	10.510,70		
137	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	304.007,84	282.390,18			599,7
138	VÁRZEA DA PALMA	1.415.891,53	727.083,41	3.265,60		
139	VARZELÂNDIA	610.065,22	171.055,14			
140	VERDELÂNDIA	241.168,43	145.672,34			
141	VIRGOLÂNDIA	1.037.620,10	1.510.280,93	20.352,85		
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO		**233.621.049,02**	**69.093.420,73**	**5.943.814,18**	**3.242.154,05**	**9.504.942,33**
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO					**R$ 321.405.380,31**	

2. PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO			
MUNICÍPIO		**4.4.90.52.99 (outros materiais permanentes)**	**3.3.90.91.00 (SENT. JUD.) 3.3.90.32.00(MAT. BEM OU SERV)**
1	AÇUCENA	11.983,98	20.747,73
2	ÁGUAS VERMELHAS	não informado	9.481,70
3	ALVORADA DE MINAS	688.744,00	3.400,00
4	AUGUSTO DE LIMA	185.300,00	116.456,74
5	BERIZAL	7.288,00	45.007,00
6	BOCAIUVA	59.052,16	497.084,97
7	BONFINÓPOLIS DE MINAS	51.979,58	90.763,45
8	BONITO DE MINAS	não informado	4.511,82
9	BOTUMIRIM	277.027,74	6.382,39
10	BRASILÂNDIA DE MINAS	216.986,90	1.236.257,49
11	BRASILIA DE MINAS	389.845,15	1.250,00
12	BUENÓPOLIS	31.800,00	397.171,59
13	BURITIZEIRO	67.292,00	385.008,78

14	CABECEIRA GRANDE	4.150,00	509,97
15	CACHOEIRA DE PAJEÚ	não informado	61.270,80
16	CAMPO AZUL	122.868,90	14.293,05
17	CAPITÃO ENÉAS	2.999,00	15.512,69
18	CATAS ALTAS DA NORUEGA	18.009,94	30.326,25
19	CATUTI	125.731,33	não informado
20	CHÁCARA	27.620,00	38.628,96
21	CHAPADA GAUCHA	53.379,00	31.730,79
22	CLARO DOS POÇÕES	6.059,19	81.000,00
23	COLUNA	127.825,23	876.047,00
24	CÔNEGO MARINHO	92.489,87	90.252,57
25	CORAÇÃO DE JESUS	1.089.905,50	506.991,24
26	CORINTO	não informado	1.352.667,05
27	COROACI	309.910,02	555.760,04
28	COUTO DE MAGALHÃES	2.660,28	314.480,36
29	CRISTÁLIA	8.160,00	88.753,38
30	CURRAL DE DENTRO	não informado	153.797,16
31	CURVELO	228.211,80	2.495.993,88
32	DATAS	142.800,00	316.896,99
33	DIAMANTINA	340.943,12	8.178.910,86
34	DIVISA ALEGRE	2.971,00	64.186,59
35	ENGENHEIRO NAVARRO	17.501,10	462.119,65
36	ESPINOSA	127.939,39	726.132,11
37	FELÍCIO DOS SANTOS	14.931,00	50.326,84
38	FELIXLÂNDIA	299.625,24	44.142,07
39	FRANCISCO DUMONT	não informado	14.077,69
40	FRANCISCO SÁ	2.222.495,32	767.206,90
41	FRANCISCÓPOLIS	39.026,76	150.215,19
42	FRUTA DE LEITE	34.451,04	1.108,70
43	FRUTAL	641.637,68	5.766.617,00
44	GAMELEIRAS	41.178.564,12	377.957,15
45	GLAUCILÂNDIA	0,00	93.271,00
46	GRÃO MOGOL	3.106.765,38	26.496,87
47	GUARACIAMA	não informado	182.267,28
48	IBIAI	10.648,00	não informado
49	IBIRACATU	186.770,60	51.195,75
50	ICARAÍ DE MINAS	46.565,00	134.979,47
51	ILICÍNEA	194.471,32	1.058.852,25
52	INDAIABIRA	3.099,00	357.982,07
53	INIMUTABA	82.445,69	39.721,56
54	INGAÍ	8.200,00	442.316,08
55	ITACAMBIRA	15.600,00	35.580,38
56	ITACARAMBI	552.080,85	967.002,91

57	ITAMARANDIBA	82.063,51	866.094,14
58	ITAOBIM	363.090,24	970.933,94
59	ITINGA	811.648,98	317.898,30
60	ITUMIRIM	173.413,45	497.281,37
61	ITUTINGA	102.651,85	962.104,94
62	JACINTO	44.300,00	64.968,90
63	JAIBA	862.773,19	220.308,74
64	JANAUBA	2.651.393,50	5.286.657,12
65	JAPONVAR	160.200,50	373.702,95
66	JENIPAPO DE MINAS	0,00	12.718,65
67	JEQUITAI	45.120,00	381.481,39
68	JOAQUIM FELÍCIO	502.545,12	1.163.129,43
69	JOSENÓPOLIS	791.274,80	242.401,97
70	JURAMENTO	41.141,00	43.951,44
71	JUVENILIA	1.208.143,03	266.272,34
72	LAGOA DOS PATOS	29.700,00	67.726,48
73	LAMIM	8.554,25	302.926,54
74	LASSANCE	30.656,50	211.801,66
75	LONTRA	59.589,60	83.862,71
76	LUISLÂNDIA	9.843,00	63.042,86
77	MAMONAS	2.762.355,68	33.418,77
78	MANGA	não informado	236.114,74
79	MATO VERDE	93.850,00	1.079.802,63
80	MEDINA	8.932,00	203.557,75
81	MINAS NOVAS	138.308,85	1.975.572,19
82	MIRABELA	510.424,26	1.172.214,49
83	MIRAVÂNIA	não informado	4.699,51
84	MONJOLOS	199.505,55	421.021,21
85	MONTALVÂNIA	36.550,00	93.420,72
86	MONTE AZUL	1.866.257,79	670.829,34
87	MONTES CLAROS	1.011.396,88	21.096.761,86
88	MONTEZUMA	107.732,26	542.660,91
89	NINHEIRA	158.377,57	520.905,86
90	NOVA PORTEIRINHA	131.350,78	88.272,88
91	NOVO CRUZEIRO	58.079,72	735.693,76
92	NOVORIZONTE	60.908,01	4.000,00
93	OLHOS D'ÁGUA	84.483,00	124.407,84
94	PADRE CARVALHO	não informado	14.075,20
95	PAI PEDRO	528.658,07	27.935,10
96	PATIS	15.679,90	78.078,28
97	PEDRA AZUL	33.500,00	239.312,25
98	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	1.400,00	76.845,54
99	PERIQUITO	2.299.972,44	33.499,70

100	PINTOPOLIS	131.501,75	132.796,17
101	PIRAPORA	12.664,91	1.511.314,02
102	POMPÉU	962.405,45	1.133.081,33
103	PONTO CHIQUE	54.061,00	89.282,21
104	PORTERINHA	196.454,19	1.631.068,39
105	PRESIDENTE KUBITSCHEK	73.715,00	56.893,19
106	RIACHINHO	673.139,87	679.079,34
107	RIACHO DOS MACHADOS	627.481,40	205.416,06
108	RIO ESPERA	190.940,84	358.693,46
109	RIO PARDO DE MINAS	10.899,00	831.596,36
110	RUBELITA	38.973,42	123.491,79
111	RUBIM	162.434,55	940.200,35
112	SABINÓPOLIS	162.434,55	117.625,81
113	SALINAS	3.134.277,49	235.366,71
114	SANTA CRUZ DE SALINAS	86.020,52	17.487,66
115	SANTA FÉ DE MINAS	28.103,00	200.067,07
116	SANTANA DO GARAMBÉU	256.831,85	144.516,65
117	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	30.000,00	167.145,40
118	SANTO ANTONIO DO RETIRO	8.632,88	367.902,61
119	SÃO FÉLIX DE MINAS	741.692,00	238.200,00
120	SÃO FRANCISCO	2.525.059,71	1.252.875,61
121	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	1.680,00	1.185.084,68
122	SÃO JOÃO DA LAGOA	197.877,80	27.258,75
123	SÃO JOÃO DA PONTE	983.912,15	1.297.055,27
124	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	160.280,63	182.842,92
125	SÃO JOÃO DO PACUI	280.666,50	96.413,29
126	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	139.325,60	396.811,79
127	SÃO ROMÃO	1.163.345,44	659.904,24
128	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	7.565,00	104.286,60
129	SERRA AZUL DE MINAS	não informado	111.061,55
130	SERRANÓPOLIS DE MINAS	1.532.018,67	186.195,52
131	SERRO	75.114,74	807.892,11
132	TAIOBEIRAS	288.520,53	329.881,70
133	TIMÓTEO	33.701,00	6.896.862,05
134	TURMALINA	2.967.914,59	357.920,62
135	UBAÍ	3.099,00	378.973,91
136	URUCUIA	110.868,38	290.460,25
137	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	183.855,00	253.921,77
138	VÁRZEA DA PALMA	486.668,00	191.855,62
139	VARZELÂNDIA	200.537,00	283.791,17
140	VERDELÂNDIA	747.043,87	1.023.326,25
141	VIRGOLÂNDIA	15.109,00	192.608,07

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO	91.249.462,74	97.391.976,93
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO	R$ 188.641.439,67	

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (Tabela 01):	R$ 321.405.380,31
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (Tabela 02):	R$ 188.641.439,67
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO:	R$ 510.046.819,98

_____

ANALISTA ADMINISTRATIVO DO CIMAMS